

MUNICÍPIO DE PALMITOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 15/2023

OBJETO: Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante deste Edital.

SOLICITAÇÃO DE COMPRA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Órgão Solicitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

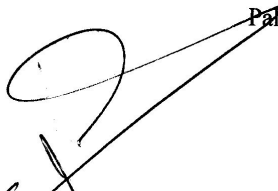
Para dar continuidade aos serviços prestados pela municipalidade, estamos solicitando que seja adquirido ou autorizado a adquirir os materiais abaixo especificado:

Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VAL/UNIT
1	Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE , contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante deste Edital.	7	6.158,42

Justificativa: Cada vez mais os agricultores necessitam de assistência capacitada, permitindo que se obtenha maior produtividade e, conseqüentemente, obtenção de lucro, permitindo com que as famílias rurícolas, mas, principalmente os jovens, permaneçam trabalhando em suas propriedades, evitando-se o êxodo rural, que infelizmente cresce dia-a-dia. Este é o papel da Epagri, a qual, através de seus servidores, mediante visitas às propriedades rurais do Município de Palmitos, indicarão quais as cultivares mais adequadas para nossa região, forma e época de plantio, tratamento, entre outras informações adequadas para que se alcance uma colheita farta. Aliado a isto, por ser a Epagri uma entidade que integra a Administração Pública Estadual, sua contratação por meio de dispensa de licitação encontra amparo no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93. Assim sendo, face o relevante interesse público demonstrado, cumulado com a autorização legal, resta autorizada a contratação retro na modalidade de dispensa de licitação.

Palmitos SC, 16 de maio de 2023.



Geraldo Henrique Wahlbrink
Secretaria Municipal da Agricultura

Casa Civil

Segurança Pública

Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Economia

Ministério da Infraestrutura

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ministério da Educação

Ministério da Cidadania

Ministério da Saúde

Ministério de Minas e Energia

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ministério do Meio Ambiente

Ministério do Turismo

Ministério do Desenvolvimento Regional

Controladoria-Geral da União

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Secretaria-Geral

Secretaria de Governo

Gabinete de Segurança Institucional

Advocacia-Geral da União

Banco Central do Brasil

Planalto

R\$ 41.380,00
Abr/2022
IPCA - 4,18%
R\$ 43.109,00 /
2023



Buscar no IBGE

Inflação

IPCA do último mês

0,61%

Abr/2023

IPCA acumulado de 12 meses

4,18%

Abr/2023

INPC do último mês

0,53%

Abr/2023

O que é inflação

003

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Folha: 1/1

CNPJ: 85.361.863/0001-47
RUA INDEPENDENCIA -100
C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

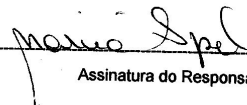
Processo Administrativo:
Número Processo / Ano: 60/2023
Data do Processo: 16/05/2023
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo: Objeto a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante deste Edital.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Conta	Func	Proj/Ass	Elemento Despesa	Cont. do Elemento	Saldo Dotação	Valor
90	06.01	2.039	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	817.907,17	43.108,94
					Total Previsto:	43.108,94

					Total Geral:	43.108,94
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Palmitos, Em 16.05.23


Assinatura do Responsável

004

AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO


Interessado: Departamento de Licitações.

OBJETO: Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante deste Edital.

Após fixada a quantidade de delimitações do objeto de modo definitivo, pelo departamento supra interessado, proceda o departamento de compras a aquisição do objeto solicitado, observando a modalidade aplicável se couber licitação, constatando como cláusula necessária cotação de preço á vista.

Providencia-se a devida autuação do presente com os demais documentos pertinentes.

Palmitos SC, 16 de maio de 2023



Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

005

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2023
MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 15/2023

1. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante deste Edital.

2. VALOR:

O município pagará à Epagri, pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de R\$ 43.108,94 (quarenta e três mil, cento e oito reais e noventa e quatro centavos), divididos em 7 (sete) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 6.158,42 (seis mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), vencendo a primeira em 31 de maio de 2023 e a última em 30 de novembro de 2023.

3. RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Recurso para pagamento - Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária:

2.039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
(90) 3.3.90.00.00.00.00.1500

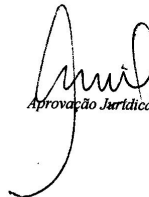
4. PRAZO:

O contrato advindo desta licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5. DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Como forma de demonstrar a regularidade fiscal, bem como, a comprovação de capacitação técnica, o licitante apresenta os seguintes documentos:

- a) Cartão CNPJ
- b) Estatuto Social;
- c) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos (Palmitos);
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011);
- h) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (plataformas SAJ e EPROC);
- i) Declaração de Idoneidade;
- j) Declaração de Servidor Público
- k) Declaração de que não empresa menor de 18 anos;
- l) Plano Anual de Trabalho;
- m) Certidão expedida pelo CREA/SC.


Aprovação Jurídica

006

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1 A licitante não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo através de expressa autorização do Município de Palmitos.
- 6.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 6.3 O contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.
- 6.4 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo índice acumulado do IPCA ou por outro que venha a substituí-lo.

7. PENALIDADES:

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Edital e/ou do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

b.3 - De 10 % (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, na hipótese de sua rescisão, decorrente de culpa exclusiva da contratada, após sua assinatura.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmitos pelo período de até 2 (dois) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

7.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

7.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.


8. FISCALIZAÇÃO:

8.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor e Fiscal o Sr. Geraldo Henrique Wahlbrink, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

8.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE PALMITOS em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

9. JUSTIFICATIVA:

Cada vez mais os agricultores necessitam de assistência capacitada, permitindo que se obtenha maior produtividade e, conseqüentemente, obtenção de lucro, permitindo com que as famílias rurícolas, mas, principalmente os jovens, permaneçam trabalhando em


Aprovação Jurídica

2

007

suas propriedades, evitando-se o êxodo rural, que infelizmente cresce dia-a-dia. Este é o papel da Epagri, a qual, através de seus servidores, mediante visitas às propriedades rurais do Município de Palmitos, indicarão quais as cultivares mais adequadas para nossa região, forma e época de plantio, tratamento, entre outras informações adequadas para que se alcance uma colheita farta. Aliado a isto, por ser a Epagri uma entidade que integra a Administração Pública Estadual, sua contratação por meio de dispensa de licitação encontra amparo no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93. Assim sendo, face o relevante interesse público demonstrado, cumulado com a autorização legal, resta autorizada a contratação retro na modalidade de dispensa de licitação.

Palmitos, 16 de maio de 2023.



GERALDO HENRIQUE WAHLBRINK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Provação Jurídica

3

008

DESPACHO



Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o disposto no inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ratifico este Processo de Dispensa de Licitação e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentada nos atos acima invocados.

Palmitos, 16 de maio de 2023.

DAIR JOCELY
ENGE:031845
87991

Assinado de forma
digital por DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
Dados: 2023.05.16
09:50:11 -03'00'

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS



Aprovação-Jurídica

4

009

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

Fica homologado e Adjudicado o presente processo licitatório em favor da **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do art. 152 da Lei Complementar nº 284/2005, em consonância ao art. 38, inc. III e parágrafo Único, do Estatuto Social da Epagri, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62, com endereço na Rua Lauro Müller, 31, centro, Palmitos – SC, neste ato representada pelo Gerente Regional de Palmitos, Sr. Mircon Fruhauf, inscrito no CPF nº ***.719.***-53, no valor de R\$ 43.108,94 (quarenta e três mil, cento e oito reais e noventa e quatro centavos), divididos em 7 (sete) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 6.158,42 (seis mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), vencendo a primeira em 31 de maio de 2023 e a última em 30 de novembro de 2023, e, por consequência, determino a elaboração do Contrato Administrativo nos moldes deste documento.


Palmitos, 16 de maio de 2023.

DAIR JOCELY
ENGE:03184587991

Assinado de forma digital por DAIR
JOCELY ENGE:03184587991
Data: 2023.05.16 09:51:11 -03'00'

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

Processo Licitatório
analisado pelo Departamento
Jurídico.


Nilton César Rigoni
OAB/SC 14059-B

CNPJ: 85.361.863/0001-47
RUA INDEPENDENCIA -100
C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

PARECER JURÍDICO

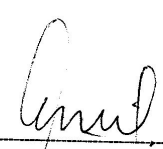
Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 60/2023
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 15/2023-DL
Data do Processo: 16/05/2023
Data da Abertura das Propostas: 16/05/2023
Hora da Abertura das Propostas: 10:30

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Palmitos, 16.05.2023


Assinatura do Responsável
Nilton César Rigochi
Assessor Jurídico
OAB/SC 14.953 B

011



Criar...



E-mail



Contatos



Configuraç...



Sobre



Sair

Re: Edital nº xx-2023 - Dispensa nº xx-2023 - Extensão Rural EPAGRI.doc" "CONTRATO Nº xx-2023 - Extensão Rural EPAGRI.doc

De Instituto Premium <contato.institutopremium@gmail.com> em 13-05-2023 06:50

Detalhes Texto simples

Prezados.

Da análise da minuta do **Processo de Dispensa de Licitação e respectivo contrato**, tendo por objeto "contratação de prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rura", constatamos sua **regularidade**, pois: * devidamente justificado, foram atendidos os requisitos legais para adoção do procedimento; * o caso concreto justifica a forma de contratação; * os termos do Processo e do Contrato Administrativo não contém vícios; e presente o interesse público.

Em sex., 12 de mai. de 2023 às 10:47, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto: Edital nº xx-2023 - Dispensa nº xx-2023 - Extensão Rural EPAGRI.doc" "CONTRATO Nº xx-2023 - Extensão Rural EPAGRI.doc
Data: 12-05-2023 10:41
De: juridico@palmitos.sc.gov.br
Para: Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>

Att

Instituto Premium
Aristides Bernardi - ME



DECRETO N° 38/2023
De 03 de abril de 2023.

DESIGNA E HOMOLOGA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAIR JOCELY ENGE, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.666/93.

DECRETA

Art. 1º. Ficam pelo presente Decreto, designados e homologados os membros da Comissão Municipal de Licitação, composta pelos seguintes membros:

- Andressa Triacca – Presidente
- MARCELO NOETZOLD – Membro
- SOELI MARIA CASTOLDI – Membro
- JAIRES CANTON – 1º Suplente
- ONÁVIO PEDRO SEIBERT – 2º Suplente

Art. 2º. Fica designado e homologado Pregoeiro Oficial do Município, bem como designados e homologados os membros da Equipe de Apoio, a seguir nominados:

- JAIRES CANTON – Pregoeiro
- ONÁVIO PEDRO SEIBERT - Pregoeiro Suplente
- MARCELO NOETZOLD – Membro
- SOELI MARIA CASTOLDI – Membro
- IVA CRISTINA ZITTLAU – 1º Suplente
- ELINEU SCHLOSSER - 2º Suplente

Art. 3º. A Comissão Municipal de Licitação tem como função, a abertura, julgamento e adjudicação de propostas, objeto de processos licitatórios.

Art. 4º. São atribuições do Pregoeiro (a) e seus membros, o recebimento das propostas e lances, análise de aceitabilidade e classificação, bem como habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº.

Decreto nº 37/2022

Rua Independência, 100, Centro
CNPJ: 08.361.863/0001-47
palmitos.sc.gov.br
facebook.com/governodopalmitos
(49) 3847-9600


Dair Jocely Enge
Prefeito de Palmitos

Página 1 de 2

106, de 02 de dezembro de 2022.


Município de Palmitos/SC, em 03 de abril de 2023.


DAIR JOCELY ENGE
Prefeita de Palmitos

Dair Jocely Engé
Prefeita de Palmitos

Registrado e Publicado em local de costume

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento


Roberto José Stefeni
Assessor Jurídico
OAB/SC 40.221

Protocolo de Publicação N° 033612023
Atc Decreto n° 38
Período de Publicação 03/04/23
a 11/04/23

MURAL PÚBLICO

Palmitos/SC 03/04/23

Vanessa Bondan Vaccarin
Responsável

VANESSA BONDAN VACCARIN
Tec. Adm. Educacional
Matricula 1524-03
Município de Palmitos/SC

Decreto nº 37/2022

Rua Independência, 100, Centro
CNPJ: 85.361.803/0001-47

🌐 palmitos.sc.gov.br

📘 facebook.com/governadepalmitos

☎ (49) 3643-9600

Página 2 de 2

DECRETO Nº 37/2023
De 31 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAIR JOCELY ENGE, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 14.133/ 19 e pela Lei Municipal nº 4.194 de 31 de março de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados para a função de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro os seguintes servidores municipais.

I – Pregoeiro Jaires Canton e Suplente Andressa Triacca.

II – Agente de Contratação Andressa Triacca e Suplente Jaires Canton.

III – Equipe de Apoio Marcelo Noetzold e Solet Maria Castoldi e Suplente Onavio Pedro Seibert.

Art. 2º. Os suplentes assumirão a responsabilidade do titular sempre que o titular se afastar do emprego por qualquer razão, quando farão jus ao recebimento da parcela fixada na Lei nº 4.194/23, pelos dias de trabalho desenvolvidos vedado nesse caso o acúmulo de gratificações.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de abril de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC em 31 de março de 2023.

DAIR JOCELY ENGE
Prefeito de Palmitos

Protocolo de Publicação Nº 0398/2023
Atc Decreto nº 037
Período de Publicação: 31 03 2023
a 30 04 23

MURAL PÚBLICO

Palmitos/SC 31 03 2023

Vanessa Bonda Vaccarin
Responsável

VANESSA BONDAN VACCARIN
Téc. Adm. Educacional
Matrícula 1524-03
Município de Palmitos/SC

Registrado e Publicado em local de costume

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Decreto nº. 37/2022

Rua Independência, 100, Centro
CNPJ: 85.361.863/0001-47
palmitos.sc.gov.br
facebook.com/governodepalmitos
(49) 3647-9600

Roberto José Stefani
Assessor Jurídico
OAB/SC 40.221

Página 1 de 1

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA CNPJ: 85.361.863/0001-47 RUA INDEPENDENCIA -100 C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 15/2023 - DL
	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 60/2023 Data do Processo: 16/05/2023


AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 60/2023

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 38/2023, de 03/04/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 16/05/2023, às 10:30 horas, no endereço, RUA INDEPENDENCIA -100, Palmitos-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 15/2023-DL na modalidade Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Objeto a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante deste Edital.

Palmitos, 16 de Maio de 2023.


 Assinatura do Responsável
JAIRES CANTON
 Matr. 228-01

Número de Publicação Nº. 044019023
 do Aviso nº 60
 Número da Publicação. 16 05 23
23 05 23

MURAL PUBLICO
 Palmitos/SC 16 / 05 / 23
Vanessa Bondan Vaccarin
 Responsável

VANESSA BONDAN VACCARIN
 Tec. Adm. Educacional
 Matrícula 1524-03
 Município de Palmitos/SC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.052.191/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/1975
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EPAGRI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO ROD ADMAR GONZAGA	NÚMERO 1347	COMPLEMENTO *****
CEP 88.034-900	BAIRRO/DISTRITO ITACORUBI	MUNICÍPIO FLORIANÓPOLIS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	UF SC
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SC		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/12/2022 às 10:08:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º – A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina do Tesouro do Estado de Santa Catarina, não exploradora de atividade econômica e assistência técnica e extensão rural, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, é uma companhia de capital fechado inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob este Estatuto Social, pela Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, pelas Leis Federais nºs 8.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. (NR)

SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º – A Epagri tem sede e foro em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, e pode criar e extinguir unidades descentralizadas, filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos, por decisão do Conselho de Administração.

Art. 3º – O prazo de duração da Epagri é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 4º – A Epagri, sob a coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, tem por objeto social:

- I – planejar, coordenar, orientar, controlar e executar ou promover a execução, de forma descentralizada, a política estadual de educação profissional e tecnológica, de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de Pólipos Estaduais na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro de Santa Catarina;

II – estimular e promover a descentralização operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal mediante integração com organismos de objetivos afins aos da empresa, atuantes naquelas áreas, em relação aos quais exercerá ação de cooperação técnico-científica;

Estatuto Social

*Aprovado pela 91ª Assembleia Geral Extraordinária,
realizada em 28/05/2018, revisado pela 45ª
Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral
Extraordinária realizada em 20/12/2018*

2018

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 22/02/2019
Aquisição 2019/117228 Processo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
CNPJ nº 83.052.191/0001-62
Este copia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Popy Neto - Secretário-geral.

25/02/2019

Página 2 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 22/02/2019
Aquisição 2019/117228 Processo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
CNPJ nº 83.052.191/0001-62
Este copia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Popy Neto - Secretário-geral.

25/02/2019

017



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

IV - promover o desenvolvimento autossustentado da agropecuária catarinense, por meio da integração dos serviços de geração, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira;

V - executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do Estado, estaduais de desenvolvimento rural; e

VI - executar o monitoramento de safras e mercados e produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar informações socioeconômicas do setor rural catarinense.

§ 1º - A Epagri poderá, para a consecução de seu objeto social, constituir subsidiárias, relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizada por lei.

§ 2º - As atividades de educação profissional e tecnológica e de pesquisas de que trata o inciso I deste artigo abrangem as áreas de ciências agrônômicas, florestais, zootécnicas, veterinárias, da sociologia e da economia rural, além daquelas relacionadas à agroindústria, ao meio ambiente, à meteorologia, à pesca e recursos hídricos, dentre outras compreendidas nas áreas de atuação da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

§ 3º - Os recursos de que trata o inciso I do artigo 100 da Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, serão aplicados de forma conjunta pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri e Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC.

Art. 6º - Para consecução de suas finalidades, deverá a Epagri, especialmente: dedicação à educação profissional e tecnológica, estaduais ou municipais, que se estenda ao rural e pesqueira, visando a harmonização de programas;

II - articular-se com entidades de direito privado, notadamente as que congreguem produtores rurais e outros agentes do setor produtivo, para execução de trabalhos de educação profissional e tecnológica, pesquisas agropecuária e de extensão rural e pesqueira;

III - manter estreita articulação com as entidades de assistência técnica e extensão rural, públicas ou privadas, para efeitos de obtenção de apoio às atividades de educação profissional e tecnológica, pesquisa e de difusão de tecnologia;

IV - evitar duplicação de investimentos na execução de atividades de educação profissional e tecnológica, pesquisa e de extensão rural e pesqueira, mediante a sistemática mobilização da capacidade já instalada em outras áreas, especialmente nas universidades e em organismos governamentais federais, estaduais e municipais;

V - promover e apoiar a formação e aperfeiçoamento do corpo técnico, nas diversas áreas do conhecimento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de educação profissional e tecnológica, pesquisa e de extensão rural e pesqueira, bem como promover a capacitação sistemática das áreas de apoio técnico e administrativo;

Página 3 de 28

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificado de Registro em 22/02/2019
Nupromoção 2019/117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014/87

25/02/2019

Nome da empresa: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://registro.jucisac.sc.gov.br/registro/Documentos/DocumentosAutenticacao.aspx>
Chancela: 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Peiry Neto - Secretário-geral.

018



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

VI - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura; comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VIII - manter relacionamento com entidades internacionais e estrangeiras, visando à sua permanente atualização tecnológica e científica e estabelecimento de parcerias e desenvolvimento e, também, na área de extensão rural e pesqueira; e

IX - promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

CAPITAL SOCIAL

Art. 6º - O capital social da Epagri é de R\$ 176.340.349,00 (cento e setenta e cinco milhões, trezentos e quarenta mil e trezentos e quarenta e nove reais), representados por igual número de ações ordinárias nominativas escriturais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único - O capital social da empresa será formado, de forma integral, por recursos públicos.

Art. 7º - A Assembleia Geral, quando convocada para a análise da reforma estatutária, poderá estabelecer novas espécies e classes de ações.

Art. 8º - O Estado de Santa Catarina terá a maioria das ações com direito a voto, realizando o capital suscrito de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 9º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 10 - Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuíam, e na forma da legislação das sociedades por ações. **Parágrafo único -** É fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência.

Art. 11 - As ações são indivisíveis perante a sociedade, podendo ser transferidas, obedecidas as normas legais, mediante termo lavrado no livro próprio.

Página 4 de 29

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificado de Registro em 22/02/2019
Nupromoção 2019/117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014/87

25/02/2019

Nome da empresa: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://registro.jucisac.sc.gov.br/registro/Documentos/DocumentosAutenticacao.aspx>
Chancela: 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Peiry Neto - Secretário-geral.



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

RECURSOS

- Art. 12** – Constituem recursos financeiros da Epagri:
- I – os créditos abertos em seu nome;
 - II – os recursos provenientes de convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços, bem como os resultantes da administração ou aplicação de recursos financeiros;
 - III – as dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado;
 - IV – as doações e legados, os auxílios e subvenções recebidos de entidades nacionais ou internacionais, atendidas as prescrições legais;
 - V – os recursos resultantes de operações de empréstimos e financiamentos que vierem a ser obtidos;
 - VI – os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;
 - VII – os provenientes de fundos existentes ou a serem criados;
 - VIII – a renda dos bens patrimoniais;
 - IX – as receitas operacionais decorrentes de royalties, de direitos autorais e intelectuais; e
 - X – quaisquer outras modalidades de receita, inclusive as decorrentes da destinação do excedente da produção gerada no processo de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias.
- Parágrafo único – As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Epagri, sempre em vista do interesse público.

Art. 13 – A Epagri poderá ser contratada por organismos e entidades públicas ou privadas, mediante contraprestação financeira ou não, para executar serviços de agropecuária, florestal e pesquisa.

CAPÍTULO II ASSEMBLEIA GERAL CARACTERIZAÇÃO

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Epagri, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo, independentemente do tempo transcorrido de seu mandato.

Página 5 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 22/02/2019
Número do processo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://nrg.juicea.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 38371360327103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Peiry Neto - Secretário-geral.

25/02/2019

019



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

COMPOSIÇÃO

Art. 15 – A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto.

REUNIÃO

Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º – O Estado de Santa Catarina será representado nas Assembleias Gerais pelo titular da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor-Presidente da Epagri.

§ 2º – Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações.

QUÓRUM

Art. 17 – A Assembleia Geral instalar-se-á, ressalvadas as exceções previstas em lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18 – As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único – Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

CONVOCAÇÃO

Art. 19 – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, pelas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 20 – A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 21 – Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos respectivos editais de convocação.

Página 6 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 22/02/2019
Número do processo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://nrg.juicea.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 38371360327103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Peiry Neto - Secretário-geral.

25/02/2019



COMPETÊNCIA

Art. 22 – Além de outros casos previstos em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – reformar o Estatuto Social;
- II – alterar o capital da empresa;
- III – aprovar a conexão monetária do capital social, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- IV – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- V – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- VI – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, e, excepcionalmente, os Diretores;
- VII – fixar a remuneração dos Membros do Conselho de Administração e Fiscal, bem como dos Diretores, respeitadas as diretrizes do Conselho de Política Financeira do Estado - CPF;
- VIII – tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IX – autorizar o ajustamento de ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X – autorizar a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais sobre eles;
- XI – autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII – autorizar a alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIII – autorizar a emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV – eleger e destituir, a qualquer tempo, o liquidante, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

- Art. 23** – A Epagri terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:
- I – Conselho de Administração;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal; e
- IV – Comitê de Elegibilidade.

Página 7 de 29



25/02/2019



Art. 24 – A Epagri será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

Art. 25 – A Epagri, na condição de executora das Políticas de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro do Estado de Santa Catarina, terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Órgãos de Nível Político-Estratégico, constituídos pela Sede Administrativa, integrada pelos Órgãos Deliberativos e de Fiscalização, pela Diretoria Executiva, pelos Departamentos Estaduais, competindo-lhes a formulação de políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; análise da gestão, econômico-financeira; coordenação, avaliação e suporte institucional e pela articulação interinstitucional; (NR)
 - II – Órgãos de Nível Tático-Operacional, constituídos pelas Gerências Regionais, integradas pelos Escritórios Municipais, Centros de Treinamento, bem como as Unidades de Pesquisa, Centros Especializados e Estações Experimentais, compreendendo o cumprimento das políticas, diretrizes, estratégias, Experimentais, formulação e execução dos projetos; administração dos recursos humanos, materiais e financeiros; articulação e suporte intraregional; e articulação local. (NR)
- Parágrafo único – A estrutura organizacional da Epagri, a vinculação técnica e administrativa, e as competências das unidades que a compõem serão definidas no Regimento Interno.

Art. 26 – Caberá ao Estado de Santa Catarina o direito de indicar à Assembleia Geral:

- I - 6 (seis) membros do Conselho de Administração, dentre eles o Diretor-Presidente como membro nato;
- II - o Diretor-Presidente da Epagri e outros 3 (três) membros da Diretoria Executiva; e
- III - 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

Art. 27 – Caberá à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), por acordo de acionistas, enquanto conservar a condição de acionista da Epagri e mantiver com esta, convênio ou contrato, visando apoiar técnica e financeiramente a execução de projetos compreendidos no seu objeto social, o direito de indicar à Assembleia Geral:

- I - 1 (um) membro do Conselho de Administração e respectivo suplente; e
- II - 1 (um) membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente.

Art. 28 – Caberá aos empregados o direito de eleger por voto direto e indicar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, respectivamente, conforme o artigo 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994:

- I - 1 (um) membro do Conselho de Administração entre os empregados da Epagri; e
- II - 1 (um) membro da Diretoria Executiva entre os empregados da Epagri.

Página 8 de 29



25/02/2019



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado de Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA OS ADMINISTRADORES

Art. 29 – Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive de Diretor-Presidente, e todos aqueles indicados pelos acionistas minoritários e pelos empregados, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, adiante descritos:

- I – ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções:
 - a) cargo gerencial no setor privado;
 - b) cargo em comissão ou função de confiança no setor público; ou
 - c) cargo estatutário em empresa;
 - II – ter formação acadêmica, no mínimo, de nível superior; e
 - III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.
- § 1º – O requisito previsto no inciso I do caput deste artigo poderá ser dispensado no caso de o escolhido para ser membro do Conselho de Administração ou indicado para assumir cargo de Diretor:

- I – ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública estadual ou empregado de empresa estatal; e
 - II – ter, comprovadamente, mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública estadual, excluídos os períodos de licença sem remuneração, cessato para outros órgãos ou entidades ou suspensão do contrato de trabalho.
- § 2º – É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva de:

- I – representante do órgão regulador ao qual a Epagri está sujeita;
- II – dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;
- III – titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo;
- IV – pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- V – sócio, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário;
- VI – pessoa que esteja com litígio judicial com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo de que trata a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os de dispensa justificada e aprovada em Assembleia Geral;
- VII – pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo, bem como que tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de 1 (um) ano anterior à data de sua eleição ou nomeação;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certidão e Registro em 22/02/2019
Aquecimento 2019117228 Processo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 4200014087
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://regpi.jucosac.gov.br/autenticacao/documento/autenticacao.asp>
Chancela: 38373360347103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Peiry Neto - Secretário-geral;



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado de Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Epagri

VIII – pessoa que tiver interesse conflitante com a Epagri, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da Epagri ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, nesse último caso, por dispensa da Assembleia Geral;

IX – pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Santa Catarina ou com a própria Epagri em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; e

X – (Revogado por deliberação da 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária da Epagri do dia 20/12/2018.)

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 30 – Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração, o Diretor-Presidente e os demais Diretores da sociedade devem apresentar declarações de bens antes de assumir os seus respectivos cargos, bem como após o seu desligamento.

Art. 31 – A ata da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração que eleger ou nomear membro de órgão estatutário, conforme o caso, deverá conter o prazo de gestão ou atuação de cada membro, observados os limites dispostos neste Estatuto Social.

Art. 32 – O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Epagri.

Art. 33 – Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 34 – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certidão e Registro em 22/02/2019
Aquecimento 2019117228 Processo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 4200014087
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://regpi.jucosac.gov.br/autenticacao/documento/autenticacao.asp>
Chancela: 38373360347103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Peiry Neto - Secretário-geral;



DESLEGAMENTO

Art. 35 – Os membros estatutários serão designados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou desistência *ad nutum*, independentemente do tempo de mandato transcorrido.

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 – Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:
I – o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

QUÓRUM

Art. 37 – Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 38 – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.
Parágrafo Único – Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 39 – Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 40 – Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 41 – As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

CONVOCAÇÃO

Art. 42 – Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do colegiado.

Página 11 de 29



25/02/2019

25/02/2019



Art. 43 – A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo quando houver impossibilidade devidamente justificada.

REMUNERAÇÃO

Art. 44 – A remuneração dos administradores e membros do Conselho fiscal será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, condicionada à prévia autorização do Conselho de Política Financeira - CPF. (NR) § 1º – É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 2º – Os honorários da Diretoria Executiva, compreendem os Honorários Básicos e a Gratificação de Diretoria.

§ 3º – É facultado aos Diretores, quando empregados da Epagri, optarem pela remuneração do seu cargo de origem, cabendo neste caso apenas o direito à Gratificação de Diretoria.

Art. 45 – (Revogado por deliberação da 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária da Epagri do dia 20/12/2018.)

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 46 – A Epagri deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I – princípios, valores e missão da Epagri, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II – instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III – canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI – (Revogado por deliberação da 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária da Epagri do dia 20/12/2018.)

Página 12 de 29



25/02/2019



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 47 – A Epagri poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

CAPITULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CARACTERIZAÇÃO

Art. 48 – O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa, sendo a representação da companhia privada dos Diretores.

COMPOSIÇÃO

Art. 49 – O Conselho de Administração da Epagri será constituído por 8 (oito) membros, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral e por eles destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará um deles para Presidente.

§ 2º – O Diretor-Presidente da Epagri deverá ser membro nato do Conselho de Administração.

§ 3º – Em suas falhas ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído por qualquer outro membro, a ser escolhido pelos demais Conselheiros.

§ 4º – No caso de empate, compete ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

MANDATO

Art. 50 – O Conselho de Administração terá mandato unificado de 2 (dois) anos, iniciando e findando sempre aos 30 dias de maio, permitidas, no máximo, 3 (três) recondições consecutivas.

§ 1º – Atingido o limite previsto no caput, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um mandato.

§ 2º – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a investidura dos novos membros.

REUNIÃO

Art. 51 – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Página 13 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certidão e Registro em 22/02/2019
Aquisição 2019/11728 Protocolo 19711728 de 18/02/2019 NIRE 4230001487
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucec.sc.gov.br/autenticacao/documento/autenticacao.aspx>
Chancela: 383713603247103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Pary Neto - Secretário-geral.

25/02/2019



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisas Agropecuárias e Extensão Rural de Santa Catarina

Art. 52 – Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

COMPETÊNCIA

Art. 53 – Sem prejuízo das competências previstas nas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, nas demais atribuições previstas neste Estatuto Social e em normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho de Administração:

I – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III – promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, por parte da Diretoria Executiva, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e ao Conselho de Política Financeira - CPF;

IV – fixar a orientação geral dos negócios da empresa, especialmente quanto às políticas de educação profissional e tecnológica, pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural e acompanhar sua execução;

V – eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da empresa, observado o disposto neste Estatuto Social;

VI – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

VII – convocar a Assembleia Geral;

VIII – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

IX – aprovar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos;
X – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo de atuação do Conselho Fiscal;

XI – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
XII – criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, mediante autorização prévia do Conselho de Política Financeira - CPF, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

Página 14 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certidão e Registro em 22/02/2019
Aquisição 2019/11728 Protocolo 19711728 de 18/02/2019 NIRE 4230001487
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucec.sc.gov.br/autenticacao/documento/autenticacao.aspx>
Chancela: 383713603247103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Pary Neto - Secretário-geral.

25/02/2019



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

- XIII – eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XIV – atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XV – realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;
- XVI – conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente;
- XVII – aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade;
- XVIII – aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- XIX – aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XX – subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXI – estabelecer política de porta-vozes, visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XXII – avaliar os Diretores Executivos da Epagri e membros dos comitês, nos termos do inciso IV do artigo 11 e do inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016. (NR)
- XXIII – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXIV – manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XXV – autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa privada, cujo objeto social deva estar relacionado ao da Epagri, observado o artigo 2º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXVI – aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, plano de cargos, carreira e salários, plano de funções, tabela salarial, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados e suas eventuais reformulações propostas pela Diretoria Executiva, com homologação do Conselho de Política Financeira – CPF;
- XXVII – aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XXVIII – deliberar sobre o plano diretor de pesquisa agropecuária e assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina e o plano anual de trabalho da Epagri;
- XXIX – criar e extinguir, onde e quando convier aos interesses da sociedade, unidades descentralizadas, filiais, escritórios e representações em qualquer ponto do território estadual;
- XXX – aprovar e submeter à Assembleia Geral as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração da Empresa;

Página 15 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certidão e Registro em 22/02/2019
Aquisição nº 2019/1728 Protocolo 19711728 de 18/02/2019 NIRE 4230014087
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://rgm.jucosac.gov.br/autenticacao/autenticacao.aspx>
Chancela: 363713603247103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Neto - Secretário-geral.

25/02/2019



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

- XXXI – aprovar a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente;
 - XXXII – aprovar a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;
 - XXXIII – alterar os valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (dispensa de licitação em razão do valor) para refletir a variação de custos; e
 - XXXIV – reduzir ou ampliar o limite de despesas com publicidade e patrocínio da Epagri, conforme artigo 93, § 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Parágrafo único – As alterações de ordem administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e organizacional, inclusive a criação de funções gratificadas e empregos permanentes ou comissionados devem ser previamente analisadas e autorizadas pelo Conselho de Política Financeira – CPF.
- CAPÍTULO V**
DIRETORIA EXECUTIVA
CARACTERIZAÇÃO
- Art. 54** – A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.
- Art. 55** – A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente e outros 4 (quatro) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.
- Art. 56** – É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva da Epagri a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem compete fiscalizar o seu cumprimento.
- MANDATO**
- Art. 57** – O mandato da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, iniciando e findando sempre aos 30 dias de maio, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.
- § 1º – Atíngido o limite previsto no caput, o retorno do Diretor só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um mandato.
- § 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a investidura dos novos membros.

Página 16 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certidão e Registro em 22/02/2019
Aquisição nº 2019/1728 Protocolo 19711728 de 18/02/2019 NIRE 4230014087
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://rgm.jucosac.gov.br/autenticacao/autenticacao.aspx>
Chancela: 363713603247103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Neto - Secretário-geral.

25/02/2019



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 58 – Em suas ausências temporárias ou impedimentos eventuais, o Diretor-Presidente será substituído por um dos Diretores por ele designado.
§ 1º – Na ausência temporária de qualquer dos Diretores, assumirá suas funções outro Diretor designado pela Diretoria Executiva, sendo que, na ausência do Diretor indicado pelos empregados, o substituto será o suplente igualmente indicado.
§ 2º – A substituição de que trata o "caput" deste artigo será exercida cumulativamente com as funções do substituto, sendo vedada a acumulação remunerada pelo exercício da substituição.

Art. 59 – Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração procederá à eleição do novo titular para completar o mandato do antecessor.

COMPETÊNCIA

- I – a Diretoria Executiva compete:
- I – cumprir e fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II – executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III – aprovar e executar planos, programas, projetos e orçamentos;
- IV – atribuir encargos especiais a qualquer Diretor, além dos inerentes ao cargo;
- V – elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, relatório das atividades da sociedade, acompanhado do Balanço Geral e das Contas de Resultado, bem como dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e dos Auditores independentes;
- VI – submeter ao Conselho de Administração propostas do orçamento anual da sociedade e suas eventuais reformulações;
- VII – elaborar e submeter ao Conselho de Administração o Regimento Interno, o Plano de Cargos e Salários, a Tabela Salarial, o quadro de pessoal e suas eventuais reformulações;
- VIII – deliberar sobre a celebração de contratos, convênios e ajustes de interesse da sociedade;

- IX – conceder licença aos seus membros;
- X – aprovar os regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da sociedade;
- XI – aprovar as tabelas de preço de produtos e de serviços prestados pela sociedade;
- XII – criar comitês especializados, mediante autorização prévia do Conselho de Política Financeira - CPF, para aprofundamento dos estudos de assuntos de sua competência, em consonância com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

Página 17 de 29

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
CNPJ nº 06.940.240/0001-90
Arquivamento 2019/117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014887
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://epgri.jucosac.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela: 383713603547103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Ney - Secretário-geral;

25/02/2019

25/02/2019



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

XIII – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; e

XIV – resolver os assuntos administrativos não previstos neste Estatuto, salvo os de competência exclusiva do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Art. 61 – A sociedade será representada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, desde que haja delegação expressa do Presidente, para assinar escrituras, convênios, contratos e outros documentos, referentes à aquisição, alienação, cessão, oneração e gravame de bens imóveis da empresa.

§ 1º – O endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade poderá ser feito por um só Diretor ou procurador habilitado.

§ 2º – Os cheques e as ordens bancárias serão assinados conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por um Diretor e um procurador habilitado, ou por 2 (dois) empregados habilitados por procuração específica contendo, neste instrumento, a indicação da conta bancária.

§ 3º – Com exceção dos atos mencionados no caput deste artigo, os demais poderão ser desempenhados por um Diretor e um procurador constituído com poderes específicos.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 62 – Ao Diretor-Presidente compete:

- I – ser membro nato do Conselho de Administração, com direito a voto;
- II – coordenar e controlar a administração geral da sociedade, presidir as reuniões da Diretoria Executiva e executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho de Administração;
- III – representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou em suas relações com terceiros, bem como indicar, propositos e constituir procuradores *ad iudicia* e *ad negotia*, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;
- IV – admitir, demitir, transferir, promover e gratificar funcionários, aplicar penalidades disciplinares, observadas a legislação e as normas vigentes;
- V – designar empregados da sociedade, ou servidores colocados à disposição da empresa, para o desempenho das diversas funções gerenciais da estrutura organizacional, previstas no Plano Gerencial;
- VI – assinar convênios, contratos e ajustes relacionados com as atividades da sociedade;
- VII – expedir resoluções e portarias previstas pelo Regimento Interno;

Página 18 de 29

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
CNPJ nº 06.940.240/0001-90
Arquivamento 2019/117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014887
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://epgri.jucosac.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela: 383713603547103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Ney - Secretário-geral;

25/02/2019



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

VIII – propor à Diretoria Executiva regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da sociedade;

IX – constituir comissão de licitação para procedimentos com vistas ao fornecimento de materiais e serviços e alienação de bens da sociedade, bem como a realização de procedimentos de leilão;

X – autorizar a alienação, cessão e baixa dos bens móveis da Epagri.

§ 1º – Os itens III, IV e VI deste artigo poderão ser praticados por delegação de competência, através de determinação específica.

§ 2º – O item X deste artigo poderá ser praticado, por dois Diretores com delegação de competência, por meio de determinação específica.

DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 63 – Além do Diretor-Presidente, compõe a Diretoria Executiva:

I – Diretor Administrativo Financeiro;

II – Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III – Diretor de Extensão Rural e Pesca;

IV – Diretor de Desenvolvimento Institucional.

Art. 64 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I – planejar, gerir, executar e monitorar o desempenho e as atividades econômicas, financeiras, operacionais e administrativas da Epagri, implantando políticas e procedimentos, visando a melhoria do desempenho da área;

II – promover e coordenar as atividades de captação de recursos e dos ramos decorrentes do compartilhamento;

III – propor e gerir as políticas de recursos humanos e de tecnologia da informação; e
IV – consolidar e manter a estrutura da área financeira, operacional, técnica e administrativa adequada ao atendimento das demandas das áreas finalísticas da Empresa.

Art. 65 – Compete ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – gerenciar as atividades de pesquisa agropecuária;

II – responder pelo planejamento, operacionalidade e manutenção da estrutura técnica e física das unidades de pesquisa;

III – planejar, propor, examinar, avaliar e implantar políticas e procedimentos de melhoria do desempenho da área de pesquisa;

IV – planejar, propor, e acompanhar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e investimentos, supervisionando-os para estar em harmonia com o planejamento estratégico dos programas estaduais de pesquisa;

Página 19 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifício o Registro em 22/02/2019
Autenticado em 20/02/2019 às 10:02:2019 NIRE 4230014897
Número de Inscrição: 197117238-4 EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://repositorio.jucasa.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.asp>
Circuito: 383713603247103
Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Pery Neto - Secretário-geral;

25/02/2019

026



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

V – promover e monitorar as iniciativas e ações para captação de recursos;

VI – administrar a aplicação dos recursos financeiros para custeio e investimentos destinados e/ou necessários à área de pesquisa em conformidade com a legislação vigente, metas, objetivos e plano de trabalho dos projetos em cada programa; e

VII – supervisionar, incentivar e buscar recursos para manter os sistemas de divulgação dos trabalhos de pesquisa e de todas as ações de comunicação da Epagri, mantendo o rigor das normas para as publicações jornalísticas, técnicas e técnicas-científicas.

Art. 66 – Compete ao Diretor de Extensão Rural e Pesca:

I – formular, coordenar e implementar as políticas de assistências técnica e extensão rural e pesqueira;

II – responder pelo planejamento, operação e manutenção da estrutura técnica e física das unidades de extensão rural e pesqueira;

III – planejar, propor, examinar, avaliar e implantar políticas e procedimentos de melhoria do desempenho da área de extensão rural e pesqueira;

IV – planejar, propor, implantar projetos e investimentos em harmonia com o direcionamento estratégico dos programas estaduais de extensão rural e pesqueira;

V – supervisionar a execução e promover a avaliação dos programas e ações de extensão rural e pesqueira;

VI – promover, monitorar e avaliar iniciativas e ações para captação de recursos;

VII – administrar e supervisionar a aplicação dos recursos financeiros e os investimentos destinados a área de extensão rural e pesqueira em conformidade com a legislação vigente;

VIII – implementar ações, elaborar, promover e avaliar a execução dos programas e projetos de fomento específicos no que diz respeito a extensão rural e pesqueira;

IX – representar a instituição nas atividades de extensão rural e pesqueira;

X – promover a compatibilidade das programações de pesquisa agropecuária e de extensão rural e pesqueira;

XI – promover a integração entre os processos de geração, difusão e transferência de tecnologias adequadas ao desenvolvimento rural sustentável;

XII – promover e manter parcerias institucionais gerando oportunidades de desenvolvimento da extensão rural e pesqueira; e

XIII – planejar, promover e coordenar os processos destinados à comunicação para divulgação de tecnologias, atividades e ações de extensão rural e pesqueira.

Art. 67 – Compete ao Diretor de Desenvolvimento Institucional:

I – coordenar por meio de comissões nomeadas pela Diretoria Executiva e submeter à análise e aprovação das devidas instâncias da empresa; a revisão e a atualização

Página 20 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifício o Registro em 22/02/2019
Autenticado em 20/02/2019 às 10:02:2019 NIRE 4230014897
Número de Inscrição: 197117238-4 EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://repositorio.jucasa.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.asp>
Circuito: 383713603247103
Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Pery Neto - Secretário-geral;

25/02/2019



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

periódica das políticas e normas internas, dos documentos, dos processos institucionais e o acompanhamento, operacionalização e atualização das avaliações funcional e institucional;

II – elaborar e implementar ações para o fortalecimento da empresa;

III – coordenar ações sociais e de monitoramento e melhoria do clima organizacional;

IV – participar na integração das ações de planejamento das diferentes áreas da Epagri em conjunto com as demais Diretorias; e

V – apresentar sugestões, propostas e questionamentos dos empregados e de suas representações e contribuir para o aperfeiçoamento das relações dos mesmos com o corpo diretivo da Epagri, visando o bom desempenho da missão da empresa.

Art. 68 – Sem prejuízo das atribuições previstas neste Estatuto, as atribuições e poderes de cada Diretor poderão ser detalhadas no Regulamento Interno da empresa.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL CARACTERIZAÇÃO

Art. 69 – O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 70 – Além das normas previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas neste Estatuto Social e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

COMPOSIÇÃO

Art. 71 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública estadual, eitos pela Assembleia Geral de acionistas.

Art. 72 – Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres.

Página 21 de 29

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/02/2019

Certidão e Registro em 22/02/2019

Aquitação 2019/117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 4230001487

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://registro.jucec.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.asp>

Chancela: 38371.600247703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Perry Neto - Secretário-geral.



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 73 – O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, findando e iniciando aos 30 dias de maio, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º – Atingido o limite previsto no caput, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º – O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros.

REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 74 – Além dos requisitos e impedimentos para investidura previstos nas normas das Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016:

I – podem ser membros do Conselho Fiscal da Epagri apenas pessoas naturais, e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

II – não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os Administradores ou empregados da Epagri ou de sociedade controlada nem do mesmo grupo de que trata a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de administrador da Epagri.

Parágrafo único. As experiências nos cargos descritos no inciso I deste artigo poderão ser dispensadas quando se tratar de servidor ou empregado público que tenha ingressado na Administração Pública Estadual por meio de concurso público e que possua mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, excluídos os períodos de licença sem remuneração e observada a restrição estabelecida no inciso II.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 75 – Nas ausências ou impedimentos de membro efetivo será convocado o suplente, na ordem em que figurar na ata da Assembleia Geral que o tenha eleito, ressalvado o suplente do titular indicado pela Embrapa, que o substituirá nos seus impedimentos.

REUNIÃO

Art. 76 – O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente ou extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente da Epagri ou pelo Presidente do Conselho de Administração, que deliberará por maioria de votos.

Página 22 de 29

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/02/2019

Certidão e Registro em 22/02/2019

Aquitação 2019/117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 4230001487

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://registro.jucec.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.asp>

Chancela: 38371.600247703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Perry Neto - Secretário-geral.



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

COMPETÊNCIA

Art. 77 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

- I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Epagri;
- VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII - exercer essas atribuições, durante eventual liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- IX - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- X - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XI - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar;
- XII - examinar e emitir parecer sobre alienação ou oneração de bens imóveis;
- XIII - opinar sobre a destinação do resultado líquido de operações;
- XIV - articular-se com os auditores contratados pela Epagri, facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestação de contas; e
- XV - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.

§ 1º - Mediante comunicação por escrito, os órgãos de administração são obrigados, a fornecer ao Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos Balanços e

Página 23 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Cadastro de Inscrição em 22/02/2016
Aniquilante 20.197117238 Processo 197117238 de 18/02/2019 NIRE-0320014087
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://regui.jucec.sc.gov.br/autenticacao/DocumentosAutenticacao.aspx>
Chancela: 383713603247103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Neto - Secretário-geral.

028



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisas Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Epagri

demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer um de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

CAPÍTULO VII COMITÊ DE ELEGIBILIDADE CARACTERIZAÇÃO

Art. 78 - O Comitê de Elegibilidade é um órgão colegiado, independente, de caráter permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, que tem por finalidade, entre outras, a de verificar a conformidade do processo de indicação e finalização de membros indicados para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Empresa, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação.

§ 1º - Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 2º - A posse dos membros do Comitê de Elegibilidade se dará com a assinatura do termo de posse.

§ 3º - É indelegável a função do integrante do Comitê de Elegibilidade.

§ 4º - O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

§ 5º - O exercício da função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerado.

COMPOSIÇÃO

Art. 79 - O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho de Administração, dentre empregados da empresa, com reputação ilibada, devendo sua composição ficar restrita às seguintes indicações:

- I - 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de pessoas;
- II - 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de riscos ou compliance;
- III - 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão estratégica ou de auditoria interna;
- IV - 1 (um) membro titular e suplente da área do departamento jurídico; e
- V - 1 (um) membro titular e suplente do departamento de extensão rural e pesquisa ou departamento de pesquisa e inovação.

Parágrafo único - O condôador do comitê deverá ser eleito por seus pares por ocasião da primeira reunião.

Página 24 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Cadastro de Inscrição em 22/02/2016
Aniquilante 20.197117238 Processo 197117238 de 18/02/2019 NIRE-0320014087
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://regui.jucec.sc.gov.br/autenticacao/DocumentosAutenticacao.aspx>
Chancela: 383713603247103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Neto - Secretário-geral.



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Art. 80 – Os membros do Comitê de Elegibilidade serão reembolsados por eventuais despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, necessárias ao desempenho da função, desde que obedecidas as normativas internas da empresa para essa finalidade.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 81 – Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I – verificar a conformidade do processo de indicação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais;
- II – auxiliar o adonista controlador na indicação dos Administradores e do Conselheiros Fiscais;
- III – fornecer apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração no processo de avaliação dos membros da Diretoria Executiva;
- IV – propor um plano anual de trabalho, de forma a assegurar a efetividade no cumprimento dos seus objetivos do Comitê de Elegibilidade; e
- V – encaminhar ao Conselho de Administração as atas de reuniões, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê de Elegibilidade.

Art. 82 – Caberá ao coordenador do Comitê de Elegibilidade a convocação dos membros para a realização de reunião, atendendo à solicitação do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho, ou de qualquer membro do Comitê.

§ 1º – As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros, e suas deliberações pela maioria dos presentes, com registro em ata.

§ 2º – O Comitê deverá, desde que conste do aviso de convocação, reunir-se preferencialmente na sede da empresa ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros. Nesses casos, os membros do Comitê serão considerados presentes e deverão assinar a correspondente ata.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 83 – Os membros do Comitê de Elegibilidade obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 84 – Os membros do Comitê de Elegibilidade estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse.

Art. 85 – Todos os documentos e informações colocados à disposição do Comitê de Elegibilidade, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em

Página 25 de 25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Aquitação nº 2019/117228 Processo 197117228 de 18/02/2019 NIRE-6200014687

25/02/2019

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucec.sc.gov.br/autenticacao/documento/autenticacao.aspx>

Chancela: 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Perry Neto - Secretário-geral.



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Art. 86 – O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente. Parágrafo Único – A Epagri deverá divulgar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional.

CAPÍTULO VIII DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 87 – Do lucro líquido apurado no final de cada exercício serão deduzidos, necessariamente, 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 88 – Eventual remanescente do lucro líquido de cada balanço permanecerá em conta de lucros acumulados, ou em suspensão, à disposição da Assembleia Geral e deverá de forma obrigatória ser revertido para os fins institucionais da Epagri.

Art. 89 – Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

CAPÍTULO IX UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA AUDITORIA INTERNA

Art. 90 – A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Diretor-Presidente da empresa.

Art. 91 – Compete à Auditoria Interna:

- I – aferir a adequação do controle interno da Epagri;
- II – aferir a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III – aferir a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- IV – aferir a conformidade de todos os sistemas que podem ter impacto significativo na organização;

Página 26 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Aquitação nº 2019/117228 Processo 197117228 de 18/02/2019 NIRE-6200014687

25/02/2019

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucec.sc.gov.br/autenticacao/documento/autenticacao.aspx>

Chancela: 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Perry Neto - Secretário-geral.



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresas de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

- V – aferir os meios de salvaguardar os ativos e, conforme apropriado, verificar a existência de tais ativos;
- VI – verificar a eficácia e a eficiência com que os recursos são utilizados;
- VII – verificar a consistência dos resultados com as metas e objetivos previamente estabelecidos;
- VIII – verificar condução das operações em consonância com o planejado;
- IX – dar ampla e efetiva divulgação das formas de acesso e utilização dos canais de denúncias do Código de Ética e Conduta; e
- X – demais operações específicas, demandadas pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.
- Parágrafo único – A Auditoria Interna poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações que haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS (COMPLIANCE)

- Art. 92 – A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula:
- I – diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou
- II – ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.
- Parágrafo único. A Área de Compliance poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da empresa em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 93 – A Área de Compliance compete:

- I – propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Epagri;
- IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como coordenar treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Epagri sobre o tema;

Página 27 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 22/02/2019
Aquisição 2019/117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE:4200014087
Nome da empresa EMPRESAS DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Base de documento pode ser verificada em <http://registro.jucec.sc.gov.br/autenticacao/DocumentoAutenticacao.aspx>
CNPJ: 08.711.600/047103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Peary Neto - Secretário-geral.

25/02/2019



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

- VI – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Epagri;
- VII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- X – disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e
- XI – demais atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula e as eventualmente definidas em Regulamento Interno.

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO, LIQUIDADAÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Art. 94 – A liquidação, a dissolução e a extinção da sociedade dar-se-ão em conformidade com a legislação vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências que, para tanto, fizerem-se necessárias.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses elencadas no caput, os bens e direitos remanescentes, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, serão revertidos ao patrimônio das pessoas jurídicas que participarem do capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 95 – Os empregados da Epagri estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa, ou, conforme o caso, às diretrizes do Conselho de Política Financeira – CPF.

Parágrafo único – Enquanto no exercício do cargo, aos empregados titulares da Diretoria Executiva, serão estendidos os deveres e direitos inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

Art. 96 – A sociedade terá um quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Administração, com discriminação quantitativa e qualitativa dos cargos dos servidores.

Art. 97 – A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Página 28 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 22/02/2019
Aquisição 2019/117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE:4200014087
Nome da empresa EMPRESAS DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Base de documento pode ser verificada em <http://registro.jucec.sc.gov.br/autenticacao/DocumentoAutenticacao.aspx>
CNPJ: 08.711.600/047103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Peary Neto - Secretário-geral.

25/02/2019

030



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Art. 98 – Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectiva política salarial serão fixados em Plano de Cargos, Carreira e Salários e no Plano Gerencial.

Art. 99 – O regime de trabalho dos empregados da sociedade será o de tempo integral, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, ressalvadas as categorias que possuem jornada diferenciada expressamente prevista em lei.

Parágrafo único – O regime de trabalho de que trata este artigo é estendido aos servidores públicos ou empregados de outras entidades colocados à disposição da empresa.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100 – Os casos omissos neste estatuto social serão resolvidos na forma das Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, suas alterações, Decreto Estadual nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016, e legislação correlata.

Art. 101 – O presente Estatuto Social entrará em vigor depois de satisfeitas as exigências previstas em lei.

Florianópolis/SC, 20 de dezembro de 2018.


Estado de Santa Catarina


EMBRAPA


Oscar Lima Silva


IPREV

Página 29 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 22/02/2019
Aquisição 2019117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 420001487
Nome de empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
CNPJ 08.837.160/2471-03
Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 25/02/2019 por Henry Goy Perry Neto - Secretário-geral.

25/02/2019

031



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA
CATARINA**
CNPJ: **83.052.191/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:28 do dia 12/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/07/2023.

Código de controle da certidão: **187D.1F57.AC97.224D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI**
CNPJ/CPF: **83.052.191/0001-62**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140086238350**
Data de emissão: **04/04/2023 18:09:17**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **03/06/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 10/04/2023 13:13:29

Impresso por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 10/04/2023

083



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

EPAGRI - EMPRESA DE PESQ. AGROP. E EXTENSÃO RURAL STA CAT. CNPJ: 83052191000162

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWXPUCWLDEVFCIG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.palmitos.sc.gov.br>

Palmitos (SC), 12 de Maio de 2023

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 83.052.191/0001-62
Razão Social: EPAGRI EMP PESQ AGROP E EXT RURAL DE STA CATARINA SA
Endereço: ROD ADMAR GONZAGA 1347 / ITACORUBI / FLORIANOPOLIS / SC / 88034-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2023 a 31/05/2023

Certificação Número: 2023050200494388358541

Informação obtida em 12/05/2023 09:19:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.052.191/0001-62
Certidão nº: 5457461/2023
Expedição: 07/02/2023, às 09:43:50
Validade: 06/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.052.191/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



06/03/2023

0013191415

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 493091

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 05/03/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA, portador do CNPJ: 83.052.191/0001-62. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico [http://www.tjsc.jus.br/portal_opcao_Certidões/Conferência de Certidão](http://www.tjsc.jus.br/portal_opcao_Certidões/Conferência_de_Certidão);
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, segunda-feira, 6 de março de 2023.

PEDIDO Nº: 0013191415



037

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 2029590

À vista dos registros constantes no sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA

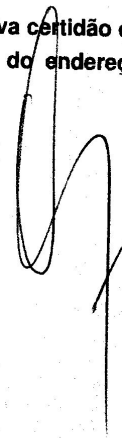
Raiz do CNPJ: 83.052.191

Certidão emitida às 11:21 de 06/03/2023.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>





0

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa/pessoa física Epagri não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

Palmitos, 14 de Dezembro de 2022

gov.br

Documento assinado digitalmente
MIRCON FRUHAUF
Data: 15/12/2022 09:15:39-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

MIRCON FRUHAUF
Gerente Regional Epagri Palmitos



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de
Santa Catarina

0

DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO

A empresa **Epagri** Empresa de Pesquisa e Extensão Rural de Santa Catarina pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62, com sede na RODOVIA ADMAR GONZAGA, 1347 – ITACORUBI FLORIANÓPOLIS SC CEP: 88034-901 neste ato representada pelo Sr. Mircon Fruhauf, (Gerente Regional), residente e domiciliado Avenida Mato Grosso, nº1061, bairro Nova Divinéia, Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89870-000, **DECLARA, DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Documento assinado digitalmente
gov.br MIRCON FRUHAUF
Data: 15/12/2022 09:21:42-0300
Verifique em <https://verificador.itd.br>

MIRCON FRUHAUF
Gerente Regional Epagri Palmitos

Palmitos, 15 de Dezembro de 2022

Sede Administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, Fone: (048) 3665-5000
Fax: (048) 3665-5010, <http://www.epagri.sc.gov.br>, e-mail: epagri@epagri.sc.gov.br
CEP 88034-901, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
CNPJ nº 83.052.191/0001-62 - Inscrição Estadual nº 250.403.498

GOVERNO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA
E DA PESCA

040



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.

8

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

EPAGRI, inscrita no CNPJ sob nº 83.052.191/0041-50 por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Mircon Fruhauf, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.851.235 Órgão expedidor SSP/SC e do C.P.F nº 732.719.189-53, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x)

Palmitos, 14 de Dezembro de 2022

gov.br Documento assinado digitalmente
MIRCON FRUHAUF
Data: 15/12/2022 09:17:29-0300
Verifique em <https://verificador.itb.br>

Mircon Frühauf
Gerente Regional EPAGRI
Gerência Regional de Palmitos

GRP – Gerência Regional de Palmitos
Rua Padre Anchieta, 527 - 89887-000 - Palmitos, Santa Catarina, Brasil
Fone/Fax: (49) 3462 4080, Caixa Postal 71
Internet – <http://www.epagri.sc.gov.br> e-mail grp@epagri.sc.gov.br
CNPJ Nº 83.052.191/0041-50



SANTA CATARINA 041

8

DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO

A empresa Epagri GR Palmitos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0041-50, com sede na Rua Padre Anchieta, nº527, bairro Centro, Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, CEP 89887-000, neste ato representada pelo Sr. Mircon Fruhauf, (Gerente Regional) Residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº1061, bairro Nova Divinéia, Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89870-000, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Palmitos.**

Palmitos, 15 de Dezembro 2022.



Documento assinado digitalmente
MIRCON FRUHAUF
Data: 15/12/2022 09:19:02-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

MIRCON FRUHAUF

Gerente Regional Epagri Palmitos

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

042



Plano Anual de Trabalho



Ano **2023**
Unidade responsável Gerência Regional de Palmitos
Escritório Municipal de Palmitos
Rua Lauro Muller, 31
Palmitos - SC CEP 89887-000
(49)34624075 empalmitos@epagri.sc.gov.br

O Plano apresenta atividades diversificadas para promover o desenvolvimento sustentável junto às famílias da agropecuária do município.

Projeto **6316562 Desenvolvimento da Fruticultura e Olericultura no Extremo Oeste Catarinense IV**
Objetivo Contribuir com o desenvolvimento das cadeias produtivas da fruticultura e da olericultura do Extremo Oeste Catarinense, através da disponibilização de tecnologias adequadas aos agricultores familiares e empresariais.
Trabalhar os projetos integradores Pesquisa/extensão, como estratégia de difusão de tecnologia.
Sempre levando as tecnologias da Epagri como prioridade, de difusão.

Atividade	Indicador	Previsto
Dimensão: Ativ. produtiva - Fruticultura		
Fruticultura - Orientar Preparo do Solo e Plantio (Inclui análise de solo, adubação, preparo do solo, patamares e camalhões, preparo de mudas, sistematização, etc).	Visita	10

[223778800]
03/01/2023 a 20/12/2023



Plano Anual de Trabalho

Orientar tecnicamente em Hortas e Pomares domésticos Visita 20

8

[223722570]

03/01/2023 a 28/12/2023

Apresentar os resultados das análises realizadas em laboratório, cujas amostras de vinho foram coletadas no viticultor. Qualidade do Vinho Artesanal - Projeto Integrador. [223778818]

Visita 2

03/01/2023 a 28/12/2023

Fruticultura comercial assistida
[223778834]

Visita 9

03/01/2023 a 28/12/2023

Elaboração de Laudo Fitossanitário para fins de financiamento de Custeio em lavouras permanentes
[223778788]

Visita 3

01/05/2023 a 30/08/2023

Projeto

6316566 - Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar da UGT 9

Objetivo

Apoiar a implementação e consolidação dos empreendimentos agroindustriais familiares, estimulando a diversificação econômica e agregação de valores aos produtos e serviços da agricultura familiar, garantindo a sustentabilidade, valorizando as identidades locais e promovendo qualidade de vida e a inclusão social.

Atividade

Indicador

Previsto

Dimensão: Ativ. produtiva - Mercado

Orientar para a legalização de agroindústrias familiares rurais - fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, trabalhista [223701041]

Visita 2

02/01/2023 a 30/07/2023



Plano Anual de Trabalho

Assessorar grupos de agricultores familiares informais existentes [223701173] 02/01/2023 a 30/11/2023	Visita	10	⊖
Assessorar as feiras livres existentes [223700894] 02/01/2023 a 20/12/2023	Visita	10	
Capacitar famílias em boas práticas de fabricação [223832430] 01/02/2023 a 28/02/2023	Curso	1	
Acompanhar e assessorar instrumentos de turismo rural existentes [223701254] 01/02/2023 a 30/10/2023	Visita	4	
Assessorar e Desenvolver junto aos empreendimentos, ações para o acesso aos diferentes mercados [223700967] 01/02/2023 a 30/11/2023	Visita	10	
Orientar a adequação/ampliação de agroindústrias familiares rurais existentes [223701017] 01/02/2023 a 30/11/2023	Visita	5	
Assessorar as agroindústrias familiares rurais existentes [223701033] 01/02/2023 a 30/11/2023	Visita	10	
Aplicar e acompanhar a planilha de gestão nos empreendimentos familiares inseridos no Projeto Integrador [223700843] 02/02/2023 a 30/09/2023	Visita	4	
Assessorar as propriedades familiares rurais que acessam programas governamentais para aquisição de alimentos - PAA, PNAE, LICITAÇÃO [223700924] 01/03/2023 a 30/09/2023	Visita	5	
Assessorar as famílias rurais que transformam a matéria-prima oriunda da agricultura familiar em artesanato, estimulando o processo de elaboração e a comercialização destes produtos [223701289] 01/03/2023 a 30/09/2023	Visita	2	



Plano Anual de Trabalho

Capacitar as merendeiras municipais e outras famílias rurais em boas práticas de produção/fabricação [223701092] Curso 1 9
01/07/2023 a 30/07/2023

Assessorar as executoras municipais do PNAE, PAA e outras compras governamentais [223700940] Reunião 1
01/09/2023 a 30/09/2023

Projeto **6316570 SOLO, ÁGUA E AMBIENTE NO EXTREMO OESTE CATARINENSE**

Objetivo Promover ações que contribuam na sensibilização e qualificação de famílias rurais, comunidades escolares, grupos organizados, lideranças e técnicos para a construção de relações sustentáveis de preservação e recuperação do patrimônio natural e cultural, visando apoiar os diversificados sistemas da agricultura familiar, através de processos inovadores de gestão socioambiental na região do Extremo Oeste Catarinense.

Atividade	Indicador	Previsto
Dimensão: Ativ. ambiental - Desenv. Sustentabilidade Ambiental		
Orientar a sistematização de terraços agrícolas [223763144]	Visita	12
01/01/2023 a 31/12/2023		

Projeto **6316572 Desenvolvimento sustentável da pecuária de leite e corte em sistemas produtivos à base de pastagens perenes de verão no extremo oeste catarinense.**

Objetivo "Aumentar a competitividade da pecuária na UGT-9 através da utilização de sistemas sustentáveis e eficientes de produção, com base em pastagens perenes de verão consorciadas, preconizando o bem-estar animal e a humanização da mão de obra, produzindo produtos de qualidade".

Atividade	Indicador	Previsto
Dimensão: Ativ. produtiva - Pecuária		



Plano Anual de Trabalho

PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO dos Visita 80
sistemas pastoris e silvipastoris. [223779334] 0
02/01/2023 a 15/12/2023

Cursos técnicos em PECUÁRIA. [223779504] Reunião com 1
03/07/2023 a 31/07/2023 DM

Projeto **6316587 Gestão e desenvolvimento GR Palmitos**
Objetivo - Assessorar as equipes municipais para a execução das atividades propostas no âmbito das Políticas Públicas Estaduais e Federais;
- Desenvolver ações junto a entidades e instituições visando o desenvolvimento regional;
- Executar os programas e políticas públicas municipais, estaduais e federais visando atingir os resultados propostos;
- Desenvolver ações com envolvimento das entidades que atuam no município visando ações com jovens rurais, para o desenvolvimento sustentável e a sucessão familiar.

Atividade	Indicador	Previsto
Dimensão: Ativ. de apoio		
Elaborar e Apresentar Programa de Rádio [223779695] 01/01/2023 a 30/12/2023	Visita	17
Elaborar e Apresentar Programa de Rádio [223779229] 02/01/2023 a 20/12/2023	Visita	17
Replanejamento do Plano Anual de Trabalho [223813974] 01/09/2023 a 30/09/2023	Reunião	1
Reunião de Sede com Lideranças [223779644] 01/12/2023 a 30/12/2023	Reunião	1
Dimensão: Ativ. de apoio - Políticas Públicas		
Supervisão de Projetos de Crédito Elaborados [223779598] 01/01/2023 a 20/12/2023	Visita	30
Visita a Agentes Financeiros [223814024] 01/01/2023 a 20/12/2023	Visita	12



Plano Anual de Trabalho

Desenvolvimento das Políticas Públicas com Vistas a Visita 25
Minimização dos Problemas da Estiagem(Programas de Resiliência Hídrica e outros) [223779601]
01/01/2023 a 30/12/2023

Elaboração de Projetos de Crédito Rural [223814067] Visita 10
01/02/2023 a 20/12/2023

Projeto **6316593 Produção sustentável de grãos no Extremo Oeste Catarinense**
Objetivo Retomar trabalhos de ATER na produção de grãos da UGT 9 através da implantação, acompanhamento e aprimoramento de ações em conservação do solo, manejo de culturas com viés sustentável, armazenamento de grãos na propriedades, além de orientar a gestão da atividade.

Atividade	Indicador	Previsto
Dimensão: Ativ. produtiva - Grão		
Boas Práticas Agrícolas-BPA: (Plantio: Época de plantio, plantabilidade, velocidade de plantio,) [223779865] 02/01/2023 a 02/12/2023	Visita	10

Projeto **6316612 Desenvolvimento e organização da cadeia da apicultura e meliponicultura no Extremo Oeste Catarinense**
Objetivo Contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva apícola e da meliponicultura na UGT 9, a consolidação destas atividades como alternativa de renda direta e indireta, de subsistência aos agricultores familiares rurais e conscientização da importância das abelhas para o meio ambiente e para a sociedade.

Atividade	Indicador	Previsto
Dimensão: Ativ. produtiva - Mercado		
Assessoria a Cooperativas, Associações ou Grupos [223778745] 15/08/2023 a 15/08/2023	Reunião com DM	1

Dimensão: Ativ. produtiva - Pecuária



Plano Anual de Trabalho

Orientações e acompanhamento de beneficiários do kit apicultura e meliponicultura [223778702]
15/01/2023 a 20/12/2023

Projeto **6316616 Projeto Capital Humano e Social na UGT 9: Qualidade de Vida e Desenvolvimento Social para Famílias Rurais**
Objetivo Promover ações de fortalecimento do capital humano e social de comunidades, famílias a partir do trabalho com mulheres e jovens rurais do extremo oeste catarinense, observando as questões sociais, ambientais e econômicas, com foco em alimentação, qualidade de vida, cultura, sucessão familiar, saúde da família e organização social.

Atividade	Indicador	Previsto
-----------	-----------	----------

Dimensão: Ativ. social/ambiental - Capital Social e Humano

Orientar o processamento artesanal e a conservação dos alimentos para uso da família [223778494] 02/01/2023 a 30/11/2023	Visita	20
---	--------	----

Orientar produção de alimentos saudáveis e seguros para o auto abastecimento das famílias [223778532] 02/01/2023 a 30/11/2023	Visita	20
--	--------	----


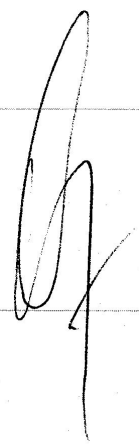
Orientar produção de alimentos saudáveis e seguros para o auto abastecimento das famílias	Visita	10
---	--------	----

[223758752] 02/01/2023 a 15/12/2023		
--	--	--

Orientar a proteção de nascente e fonte de água [223758523] 02/01/2023 a 30/12/2023	Visita	20
--	--------	----



Plano Anual de Trabalho

Capacitar merendeiras na elaboração de pratos que atendam a legislação vigente [223797499] 01/02/2023 a 28/02/2023	Curso	1	
Orientar o processamento artesanal e a conservação dos alimentos para uso da família [223778478] 01/02/2023 a 30/10/2023	Reunião com DM	15	
Incentivar a identificação, cultivo e processamento de plantas bioativas e alimentícias não convencionais (PANCs) [223778575] 01/02/2023 a 30/11/2023	Encontro	3	
Valorizar o Espaço Rural das famílias e comunidades (organização, jardinagem, saneamento, destino correto de efluentes e resíduos sólidos) [223778680] 01/02/2023 a 30/11/2023	Visita	20	
Orientar o processamento artesanal e a conservação dos alimentos para uso da família [223778435] 01/03/2023 a 30/10/2023	Curso	5	
Orientar produção de alimentos saudáveis e seguros para o auto abastecimento das famílias [223778613] 01/03/2023 a 30/10/2023	Encontro	3	
Incentivar o processamento e a qualidade da alimentação com base em aproveitamento de alimentos, nutraceuticos, funcionais ou especiais (sem açúcar, integrais, sem glúten/lactose) [223778630] 01/05/2023 a 30/06/2023	Curso	1	
- PROJETO INTEGRADO pesquisa Extensão /CHS, alimentos para autoconsumo segurança alimentar e nutricional: Visitas para levantamento de dados junto às famílias rurais. [223863033] 01/05/2023 a 31/08/2023	Visita	7	
- PROJETO INTEGRADO pesquisa Extensão /CHS, alimentos para autoconsumo segurança alimentar e nutricional: Aplicação do questionário. [223863416] 01/07/2023 a 15/12/2023	Visita	13	



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Plano Anual de Trabalho

Incentivar a identificação, cultivo e processamento de plantas bioativas e alimentícias não convencionais (PANCs) - ENCONTRO REGIONAL [223778567]

01/10/2023 a 30/10/2023

1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, com base nos dados obtidos no sistema de cadastro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – Crea-SC, que a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, CNPJ n. 83.052.191/0001-62, encontra-se devidamente registrada no Crea-SC sob o n. 008214-0, sendo seu responsável técnico o Engenheiro Agrônomo HUMBERTO BICCA NETO, registro Crea-SC n. 090.193-7.

De acordo com nossos registros, a EPAGRI é a única empresa pública devidamente registrada com os seguintes objetivos sociais: I- planejar, coordenar, controlar e executar de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do estado de Santa Catarina; II- apoiar técnica e administrativamente os órgãos e entidades da administração pública estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro de Santa Catarina; III- estimular e promover a descentralização operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal; IV- promover o desenvolvimento auto-sustentado da agropecuária catarinense, por meio da integração dos serviços de geração, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira; V- executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do estado, previstas na lei no 8.676, de 17 de junho de 1972-lei agrícola e pesqueira; e vi- executar o monitoramento de safras e mercados e produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar informações socioeconômicas do setor rural catarinense.

Sendo o referido verdade, assino e dou fê.

Florianópolis/SC, 17 de janeiro de 2023.

Eng. Civil e de Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER

Presidente do Crea-SC

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA CNPJ: 85.361.863/0001-47 RUA INDEPENDENCIA -100 C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 15/2023 - DL
	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 60/2023 Data do Processo: 16/05/2023

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DAIR JOCELY ENGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 60/2023
- b) Licitação Nr.: 15/2023-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 16/05/2023
- e) Data da Adjudicação: 16/05/2023 Sequência: 1
- f) Objeto da Licitação Objeto a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante deste Edital.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 000332 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E	1	-	43.108,94
	1		43.108,94

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.039.3.3.90.00.00.00.00.00 (90) Saldo: 817.907,17

Palmitos, 16 de Maio de 2023.

Assinatura do Responsável

Andressa Triacca
 Depto. de Licitações
 Município de Palmitos

053

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA CNPJ: 85.361.863/0001-47 RUA INDEPENDENCIA -100 C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 15/2023 - DL
	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 60/2023 Data do Processo: 16/05/2023

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DAIR JOCELY ENGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 60/2023
- b) Licitação Nr.: 15/2023-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 16/05/2023
- e) Objeto da Licitação: Objeto a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante deste Edital.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Desccto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 000332 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E	1	0,0000	43.108,94
	1		43.108,94

Palmitos, 16 de Maio de 2023.

DAIR JOCELY
 ENGE:03184
 587991

Assinado de forma digital por DAIR JOCELY ENGE:03184587991
 Dados: 2023.05.16 14:42:19 -03'00'

DAIR JOCELY ENGE
 PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito CPF nº ***.845.***-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do art. 152 da Lei Complementar nº 284/2005, em consonância ao art. 38, inc. III e parágrafo Único, do Estatuto Social da Epagri, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62, com endereço na Rua Lauro Müller, 31, centro, Palmitos – SC, neste ato representada pelo Gerente Regional de Palmitos, Sr. Mircon Fruhauf, inscrito no CPF nº ***.719.***-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8666/93 consolidada, Lei Orgânica Municipal, Processo Licitatório nº 60/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 15/2023, resolvem firmar o presente instrumento, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), anexado ao Edital do Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho – PAT;
- b) Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de trabalho - PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- c) Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano anual de trabalho – PAT;
- d) Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;
- e) Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano anual de trabalho – PAT no Município **CONTRATANTE**;
- f) Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano anual de trabalho – PAT;
- g) Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- h) Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

II - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Repassar à **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quarta, referente a prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato;
- b) Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;

Aprovação Jurídica

- c) Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela CONTRATADA;
- d) Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
- e) Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência iniciará na data de sua assinatura com término previsto para 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de R\$ 43.108,94 (quarenta e três mil, cento e oito reais e noventa e quatro centavos), divididos em 7 (sete) parcelas iguais, mensais e sucessivas, nas datas especificadas no quadro abaixo.

PARCELA	VALOR BRUTO	ISS/RETER 2,5%	IR A RETER 1,5%	VALOR LÍQUIDO	DATA
1	R\$ 6.158,42	153,96	92,37	R\$ 5.912,09	31/05/2023
2	R\$ 6.158,42	153,96	92,37	R\$ 5.912,09	30/06/2023
3	R\$ 6.158,42	153,96	92,37	R\$ 5.912,09	31/07/2023
4	R\$ 6.158,42	153,96	92,37	R\$ 5.912,09	31/08/2023
5	R\$ 6.158,42	153,96	92,37	R\$ 5.912,09	29/09/2023
6	R\$ 6.158,42	153,96	92,37	R\$ 5.912,09	31/10/2023
7	R\$ 6.158,42	153,96	92,37	R\$ 5.912,09	30/11/2023

§ 1º. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme Lei Municipal que o regulamenta, bem como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

§ 2º. O reajuste dos preços dos serviços prestados e ora contratados se dará após 12 (doze) meses de vigência do contrato, em conformidade com o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e será medido pela variação anual do IPCA (IBGE) ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 3º. O recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária:

2.039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
(90) 3.3.90.00.00.00.00.1500

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor mensal acima mencionado será repassado pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA, mediante emissão de Nota Fiscal.

5.2 A quitação do pagamento será dada pela CONTRATADA imediatamente após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo único. Os valores pagos com atraso serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme índice

AJ

Aprovação Jurídica

2

056

previsto na legislação federal e municipal vigente, com a incidência de juros de mora, de acordo com os artigos 54, *caput* e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 394, 395 e 397 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias relativas à prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

- a) A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- c) As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
- d) A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO E PUBLICAÇÃO

Amal
Aprovação Jurídica

3

051

Fica eleito o foro da Comarca de Palmitos - SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo Único: A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá ao Município de Palmitos, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
7991

Assinado de forma digital
por DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
Dados: 2023.05.16
14:58:45 -03'00'

DAIR JOCELI ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

Palmitos - SC. 16 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MIRCON FRUHAUF
Data: 16/05/2023 17:23:59-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO
RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
CONTRATADA

NILTON CÉSAR RIGONI
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC 14059B

Testemunhas:

ANDRESSA TRIACCA
CPF ***.656.***-70

JAIRES CANTON
CPF ***.918.***-49

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2023

Publicação Nº 4789372

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C698354EE090402DA211EF99EF3236DC71C7764F

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023
PROCESSO N.º 60/2023

OBJETO: Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante deste Edital. CONTRATADO: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI inscrita no CNPJ: Nº. 83.052.191/0001-62

VALOR TOTAL: R\$ 43.108,94

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/05/2023.

Palmitos, 16 de maio de 2023. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2023**

Publicação Nº 4788115

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 33F0D9ABEB1A61CB2E476739E48D2CFD7F8BA10D

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Processo Licitatório nº 61/2023. Modalidade: Tomada de Preço nº 12/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO NA RUA MACHADO DE ASSIS - TRECHO I E II, NO MUNICÍPIO DE PALMITOS, CONFORME PROJETOS EM ANEXO. Data da entrega dos envelopes: 02/06/2023 até as 08:30 horas. Data da abertura: 02/06/2023 às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 16 de maio de 2023. DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO MUNICIPAL.



059

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023

Publicação Nº 4789406

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 444FA3A7F6DE64B1A3F1169BBC59A51B966EA60

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 42/2023. Objeto: Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante deste Edital. Contrato: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI. Valor de R\$ R\$ 43.108,94. Vigência: 31/12/2023. Palmitos-SC, 16/05/2023. Dair Jocely Enge – Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO PL 17/2023

Publicação Nº 4787531

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7766D531BC8B9093000100A2722C8AC129FDAE84

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 17/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA.

CONTRATADA: DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 22.572,50.

CONTRATADA: DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO

VALOR TOTAL: R\$ 60.339,45.

CONTRATADA: MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIDOS LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 27.001,42.

CONTRATADA: POLEX COMERCIAL LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 907,95.

CONTRATADA: COMPUTECH EQUIPAMENTOS LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 34.965,60.

CONTRATADA: RCC COMERCIO DE ELETRÔNICOS LDA

VALOR TOTAL: R\$ 17.589,34.

CONTRATADA: VM DISTRIBUIDORA DE COMPUTADORES LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 421.531,70.

CONTRATADA: PAGNAN & BACHES LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 13.966,70.

CONTRATADA: L C COMERCIO ELETRONICO LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 21.946,00.

CONTRATADA: SIRIUS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

VALOR TOTAL: R\$ 21.230,00.

CONTRATADA: FT EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00.

CONTRATADA: TODON COMERCIAL LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 45.133,90.

CONTRATADA: DLB COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI

VALOR TOTAL: R\$ 41.885,60.

CONTRATADA: TIAGO ANTONIO GOMES

VALOR TOTAL: R\$ 2.760,00.

CONTRATADA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 41.500,00.

CONTRATADA: LICITA HB INFORMATICA LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 16.625,00.

CONTRATADA: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 106.484,80.

CONTRATADA: PR COMERCIO ELETRONICO LTDA - EPP

VALOR TOTAL: R\$ 68.750,00.

CONTRATADA: PROLICI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 43.460,00.

CONTRATADA: LUIZ CESAR THOMAS

VALOR TOTAL: R\$ 4.300,00.

CONTRATADA: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

VALOR TOTAL: R\$ 6.999,90.

CONTRATADA: COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI

VALOR TOTAL: R\$ 7.785,00.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/05/2023.

Palmitos, 16 de maio de 2023. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.